

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA INDIVIDUAL

Chamada Pública Nº 01/2018

A Caixa Escolar PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, com sede NA RUA PEDRO PEREIRA DOS SANTOS S/N, DISTRITO DE OLHOS D'ÁGUA DO BOM JESUS- CÔNEGO MARINHO- MINAS GERAIS, torna público para conhecimento dos interessados,(GRUPOS FORMAIS,INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) em conformidade com o seu Regulamento Próprio de Licitação (Resolução SEE n.º 3670/2017), Lei Federal nº 11.947/2009 e as Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013 ALTERADA PELA Resolução CD/FNDE nº 04/2015, a presente Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, para atender os alunos matriculados na ESCOLA ESTADUAL DE OLHOS D'ÁGUA, conforme especificação no item 03 desta Chamada Pública.

1. DO OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados na Escola Estadual de Olhos D'Água.

2. FONTES DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE.

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

Os interessados à participação da Chamada Pública deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a seguinte demanda:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO	PREÇO TOTAL DE AQUISIÇÃO
01	10	Kg	Beterraba de tamanho médio, firme e pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	3,75	37,50
02	50	Kg	Cebola em cabeça de tamanho médio, sem partes estragadas.	4,00	200,00
03	30	Unid.	Molhos de cheiro verde com folhas inteiras, sadias e isentas de substâncias nocivas à saúde.	2,00	60,00

04	30	Unid.	Molhos de couve no tamanho médio com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	2,50	75,00
05	100	Unid.	Pés de alface no tamanho médio, folhas inteiras, sem partes estragadas e amareladas.	2,50	250,00
06	42	Kg	Repolho (tamanho médio a grande sem partes estragadas)	3,65	153,30
07	50	Kg	Tomate de coloração avermelhada, sadio, sem pontos pretos e partes estragadas.	4,00	200,00
08	40	Kg	Abóbora de coloração amarelada, sem partes amolecidas ou estragadas,	2,50	100,00
09	30	Kg	Cenoura de tamanho médio, fresca, sem amassados e apodrecimento, grau de amadurecimento próprio para o consumo.	3,50	105,00
10	20	Kg	Pimentão de coloração verde sem partes estragadas, amassadas ou amareladas.	4,00	80,00
11	30	Kg	Laranja de boa qualidade, sem partes estragadas e doce.	2,80	84,00
12	30	Kg	Mamão de boa qualidade, sem amassados ou partes estragadas.	2,80	84,00
13	102	Kg	Banana com casca lisa, coloração amarelada, de boa qualidade, sem amassados, grau de amadurecimento próprio para consumo.	3,00	306,00
14	50	Kg	Acerola de cor avermelhada, sem partes estragadas.	2,00	100,00
14	30	Kg	Pepino, em grau de amadurecimento próprio para o consumo.	2,50	75,00
17	40	Kg	Feijão oriundo da Agricultura Familiar, safra corrente. Grãos inteiros, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso, mofos e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente e contendo dados do produto: procedência, gramatura, datas de envase e vencimento. Validade de 6 (seis) meses. Pacote com X gramas ou quilos.	6,00	240,00
18	50	Kg	Mandioca fresca, sem partes amassadas, amolecidas ou estragadas.	2,50	125,00
19	80	Kg	Biscoito assado (massa de pão de queijo) de primeira qualidade	12,00	960,00

20	80	Kg	Biscoito de polvilho tipo peta, fofão, ginete, escaldado (massa de biscoito assado)	12,00	960,00
21	50	Kg	Pão doce caseiro	12,00	600,00
22	100	Kg	Pão caseiro salgado	11,00	1.100,00

Para fornecimento dos gêneros alimentícios desta Chamada Pública, os fornecedores deverão considerar em seu Projeto de Venda os preços publicados no presente edital que será o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29,§ 3º).

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

5. DA ENTREGA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades especificadas nesta Chamada Pública e de acordo com o cronograma – Anexo II, desta Chamada Pública.

O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e caixa escolar.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais , de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 6.1 desta Chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem ,externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública

6.1 - ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

6.1.1 Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Caixa Escolar, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da DAP Física, do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Projeto de Venda (Anexo 1) de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por fornecedor individual, devidamente preenchido com todos os dados do fornecedor e assinado pelo agricultor participante.
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar á Caixa Escolar, os seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Projeto de Venda (Anexo 1) de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por grupo informal, assinado por todos os agricultores familiares participantes.
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

6.1.3. Para a habilitação nesta Chamada pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores da DAP Jurídica, deverão entregar á Caixa Escolar os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda (Anexo 1) de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo grupo formal.

VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

VII. Declaração do representante legal responsabilizando-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTAÇÕES E PROJETO DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

No caso de ausência ou irregularidades nos documentos previstos nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 será concedido o prazo de 02 (dois) dias para regularização da documentação.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, deverão ser entregues em envelope lacrado, com identificação externa conforme item 6, no seguinte local, dia e hora:

Local : Escola Estadual de Olhos D'Água- Rua Pedro Pereira dos Santos, S/N, município de Cônego Marinho – MG.

Data: Até dia 07/05/2018 ás 14:00 horas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 O ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA serão abertos na Escola às 15:00 horas do dia 07 de maio de 2018em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não PROJETO DE VENDA)

7.2. O(s) projeto (s) de venda a ser (em) selecionado (s) para contratação, que esteja (m) com os preços condizentes com do presente edital, será (ão) aquele (s) em que o (s) fornecedor (es) atenda (m) as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

7.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III. o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

7.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

No caso de empate entre (§ 5º do artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015):

[®] Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade ;organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

[®]Grupos Informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme indicação na (s) DAP (s).

II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

No empate entre Grupos Formais terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica (§6º do artigo 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015).

7.3.3. Persistindo o empate, haverá sorteio.

7.3.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.3.1. e 7.3.2. até o alcance da demanda total da escola.

8. RESULTADO

8.1 A Caixa Escolar divulgará o resultado do processo em até um dia útil após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Escola Estadual de Olhos D'Água.

Será também divulgado o resultado nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e EMATER, caso exista os mesmo no município.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a última entrega do mês, através de transferência bancária ou cheque nominal e mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação do pagamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

10.3. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Após a divulgação do resultado da Chamada pública, o presidente da Caixa Escolar emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

11.2 Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação do objeto homologado.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor **MÁXIMO** de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar / ano/ **entidade executora -EEx** (definida na Resolução CD/FNDE nº 26/13 como Estado) e obedecerá às seguintes regras:

- Contratos com fornecedores individuais e grupos informais – valor máximo de R\$20.000,00(vinte mil reais) , por DAP Familiar /ano/EEx;
- Contratos com grupos formais – o montante máximo será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$20.000,00.

Para comprovação do respeito ao limite previsto, os fornecedores individuais, grupos formais e grupos informais, deverão assinar declaração – Anexo III deste edital, que não alcançou o limite estabelecido na venda para o Estado.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não comparecimento do participante selecionado para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis

13.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

13.4. O participante selecionado deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

14. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Caixa Escolar, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 15.2. O limite individual de venda do agricultor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica x R\$20.000,00.

- 15.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

- 15.4. Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada pública, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

16- FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:

Anexo I – Declaração de produção própria

- A- Fornecedor individual;
- B- Grupo informal;
- C- Grupo formal.

Anexo II – Projeto de Venda

- A- Fornecedor individual;
- B- Grupo informal;
- C- Grupo formal.

Anexo III – Cronograma de Entrega;

Anexo IV- Declaração de cumprimento do limite de venda:

- A- DAP Física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);
- B- DAP Jurídica.

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Termo de Recebimento.

Olhos D'Água/Cônego Marinho, 13 de Abril de 2018,

Jakicele Pereira Landin

ANEXO I- A- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL

EU _____ DAP nº _____

CPF nº _____, residente e domiciliado (a) _____

_____ em
cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015,
declaro que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de Venda apresentado no processo de Chamada
Pública nº _____/_____, da Caixa Escolar _____

_____, que serão entregues na E.E. _____

_____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão verdade, sob pena de responsabilidade perante à lei, data e assino a presente.

_____ de _____ de 20 _____.

Fornecedor

ANEXO I-B- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL

Os agricultores dp Grupo Informal participante da Chamada Pública nº _____/_____, da Caixa Escolar _____, em cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/ FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda , que serão entregues na E.E. _____, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

Assinatura do agricultor

Nº da DAP _____ Nº do CPF _____

Assinatura do agricultor

Nº da DAP _____ Nº do CPF _____

Assinatura do agricultor

Nº da DAP _____ Nº do CPF _____

Assinatura do agricultor

Nº da DAP _____ Nº do CPF _____

Assinatura do agricultor

Edital Chamada Pública

Nº da DAP _____ Nº do CPF _____

Assinatura do agricultor

Nº da DAP _____ Nº do CPF _____

ANEXO I-C- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO FORMAL

A Cooperativa/ Associação _____

DAP nº _____, CNPJ nº _____

Sedia á _____, em _____
cumprimento ao artigo 27 da Resolução CD/ FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no Processo de Chamada pública nº _____/_____, da Caixa Escolar _____ que serão entregues na E.E.
_____, são produzidos pelos associados / cooperados
relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, data e assino a presente.

_____, de _____ de 20 _____. 5

Representante legal da Cooperativa/ Associação

CPF : _____

ANEXO II- A- PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1-Nome do proponente:				2.CPF:	
3.Endereço:				4.Município/UF:	5.CEP:
6.Nº DAP Física:		7.DDD/Fone:		8. E-mail(quando houver):	
9. Banco:		10. Nº Agência:		11. Nº da Conta Corrente:	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de entrega dos produtos conforme Edital
			Unitário	Total	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR					
I-Identificação da Caixa Escolar			2.CNPJ:		3.Município/UF:

4. Endereço:		5. Fone:
6. Nome do representante Legal:		7. CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e data:	Assinatura do fornecedor individual:	CPF:

ANEXO II- B- PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº _____						
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
I-Nome do proponente:			2.CPF:			
3. Endereço:		4.Município/UF:	5.CEP:			
6.E-mail(quando houver) :				7.Fone:		
8. Organizado por entidade articuladora: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não			9. Nome da Entidade articuladora (quando houver) :	10. E-mail/Fone:		
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1.Nome do Agricultor (a) Familiar:	2.CPF :	3.DAP:	4.Banco:	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:	
III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR						
1.Nome da Caixa Escolar			2. CNPJ:	3.Município/UF:		
4. Endereço:				5.DDD/Fone:		
6.Nome do representante e e-mail:				7.CPF:		
IV-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1.Nome do agricultor(a) familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição* /Unidade		6. Valor total por agricultor
				Unitário	Total	

Total do projeto R\$							

OBS: *Preço publicado no Edital nº ____/____ (o mesmo que consta na chamada pública).

V-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1- Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por produto	6. Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital
Total do projeto R\$:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal :	Fone/ E-mail/CPF:
Local e data:	Nome dos Agricultores(as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO -C-II – PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____

I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço
4. Município/UFG	5. E-mail:	6. DDD/Telefone
7.CEP:	8. Nº da DAP Jurídica	9. Banco
10.Agência:	11. Nº da Conta :CPF do Representante Legal	12.Nº de Associados:
13. Nº de associados conforme a Lei nº 11.326/06	14. Nº de Associados com DAP Física:	15. Nome do representante legal:
16. CPF:	17:DDD/Fone:	18:Endereço:
19. Município:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Caixa Escolar:	2. CNPJ	3. Município/ UFG

*Jakicele Pereira Lopes - DI
Dir. Geral - Div. 38476
MASP 1138476*

Jardim
Juiciele Peleira Landin
Diretora(a) - DV
MASP 1113847-6

*Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de enunciado.

Local e data: _____ Assinatura do representante da entidade: _____

Assinatura do representante do grupo formal /Fone e e-mail

Assinatura do representante do grupo formal /fone e e-mail

Edital Chamada Pública
19

ANEXO III- CRONOGRAMA DE ENTREGA (INDIVIDUAL)

CAIXA ESCOLAR: _____

ESCOLA ESTADUAL : _____

CNPJ: _____

MUNICÍPIO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	CRONOGRAMA DE ENTREGA									
				DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA	DATA
01													
02													
03													
04													
05													
06													
07													
08													
09													
10													

OBS: Na data de entrega, a Caixa Escolar irá informar quando será realizada a entrega.
Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do Presidente da Caixa Escolar

ANEXO IV-A- DECLARAÇÃO- PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____ da Caixa Escolar _____, para atendimento aos alunos da Escola Estadual _____.

_____ de _____ de _____

Nome do fornecedor

CPG: _____

Nº da DAP: _____

ANEXO IV-A- DECLARAÇÃO- PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL E AGRICULTOR INDIVIDUAL)

A _____, inscrita no _____, CNPJ sob o nº _____, na pessoa de seu representante _____

_____, portador do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo estabelecido no inciso II do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, DE VENDA PARA O Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº _____ da Caixa Escolar _____, para atendimento aos alunos da Escola Estadual _____.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do fornecedor

Nº da DAP: _____

**ANEXO V - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CHAMADA PÚBLICA
CONTRATO N.º /20_____**

A CAIXA ESCOLAR PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, S/N, inscrita no CNPJ sob n.º 21.357.363/0001-59 representada neste ato pelo (a) Presidente , o (a) Sr. (a) JAKICELE PEREIRA LANDIN, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º_____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Educação Básica da ESCOLA ESTADUAL DE OLHOS D'ÁGUA, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: O início da entrega dos gêneros alimentícios será conforme cronograma de entrega, sendo o prazo e fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de 20 ____.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº _____/_____.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação d\Termo de \recebimento (Anexo VI) e as notas fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA SEXTA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

- a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;
- b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.
- c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA : A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA ONZE: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, Secretaria Estadual de Educação - SEE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE .

CLÁUSULA DOZE: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20_____, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, Decreto n.º 45085/09 e Resolução SEE/MG n.º 2.245/2012, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA TREZE: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA QUATORZE: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA QUINZE: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezesseis, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. por acordo entre as partes;
- II. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20 ____.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO (no caso de Grupo Formal)

Agricultores Familiares (no caso de Grupo
Informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1- Atesto que _____
(nome da Caixa Escolar)

CNPJ : _____ representada por

(nome do representante legal)

CPF: _____ recebeu em _____/_____/_____ ou
durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ do (s) nome (s) dos(s)
fornecedor (es) _____

Os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor unitário	6. Valor total (*)
7. Totais				

*Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Vendas de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____

(_____)). Declaro de ainda que o(s) produto (s) recebido (s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, _____ de _____ de _____

Representante da Caixa Escolar

Fornecedor